



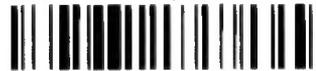
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002912/2017
Data: 26/06/2017 Horário: 18:19
Legislativo - REQ 500/2017

Ibitinga, 26 de junho de 2017.

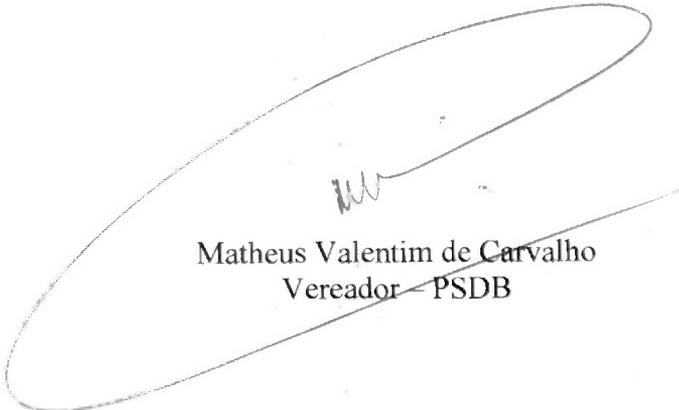
REQUER RETIRADA DO PLO Nº 152/2017 – Institui o Programa Taxi Turismo no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Foi protocolizado nesta Casa Legislativa, em 22/05/2017, Projeto de Lei Ordinária nº 152/17, de minha autoria, conforme exposto na ementa.

Tendo em vista análise jurídica do DIRETOR JURÍDICO da Casa, o qual apontou o vício de iniciativa e a ofensa a independência e autonomia dos poderes **REQUEIRO** a retirada deste da tramitação e o envio a Senhora Prefeita, como forma de sugestão de Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Matheus Valentim de Carvalho
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002913/2017
Data: 26/06/2017 Horário: 18:22
Legislativo - IND 969/2017

Sugestão de projeto de lei que institui o Programa Taxi Turismo no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Destinatária: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

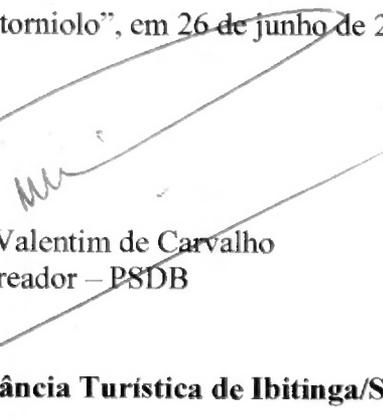
Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado a destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo a mesma de competência do Executivo Municipal.

Tem este o objetivo de implementar no município, através do Programa Taxi Turismo, a capacitação dos taxistas para atendimento profissional dos turistas que chegam à cidade. Com a capacitação efetuada no programa, os taxistas serão instrumentos eficazes de divulgação dos pontos turísticos da cidade, dos bares e restaurantes, das ruas comerciais, etc o que possibilitará sensível implemento da atividade econômica do município.

O Taxista é uma peça fundamental na divulgação da cidade e no bom atendimento ao turista, e ele deve ter consciência deste papel. Nesse contexto, é fundamental que os profissionais que lidam com os turistas estejam aptos a atender o cliente de forma especial, com um serviço de qualidade.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 26 de junho de 2017.


Matheus Valentim de Carvalho
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002437/2017
Data: 22/05/2017 Horário: 16:44
Legislativo - PLO 152/2017

“Institui o Programa Taxi Turismo no Município de Ibitinga e dá outras providências”.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

Art. 1º Fica criado o Programa Taxi Turismo no Município de Ibitinga, destinado a capacitar taxistas cadastrados no município para o atendimento de passageiros, que terá como objetivo a implementação de turismo na cidade.

Art. 2º O Programa Taxi Turismo deverá capacitar os taxistas para atendimento profissional aos turistas passageiros, possibilitando através da técnica de atendimento ensinada no curso a divulgação dos principais pontos turísticos da cidade, dos eventos esportivos, culturais e de entretenimento além dos roteiros gastronômicos e culturais.

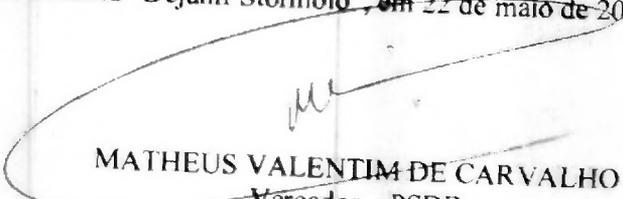
Art. 3º Fica sob responsabilidade da Secretaria de Turismo em parceria com o Sindicato dos Taxistas ministrar o curso de capacitação dos autônomos.

Art. 4º Os motoristas habilitados pelo Programa Taxi Turismo utilizarão adesivo no para-brisa dos veículos, contendo a certificação de que o taxista está apto a fornecer informações turísticas do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de maio de 2017.


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB

